



LEI MUNICIPAL Nº 512/2022.

DISPÕE SOBRE O VÍNCULO JURÍDICO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE que tenha ingressado no serviço público nos termos e nas condições que dispõe a Constituição Federal de 1988 gozarão de todos os direitos inerentes aos servidores efetivos.

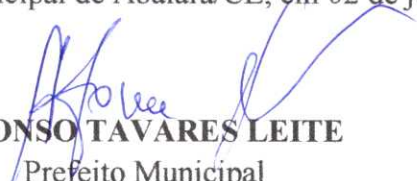
§ 1º - A admissão dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE preferencialmente ocorrerá através de aprovação em processo seletivo e na hipótese da promoção de Concurso Público para os cargos poderá também ser ofertadas vagas para fins de convocação conforme carência ou vagância da função.

§ 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, aprovados em qualquer processo de recrutamento promovido pelo município ficam submetidos ao mesmo regramento legal aplicável a categoria e gozam dos mesmos direitos sem distinção.

Art. 2º - Nos termos da parte final do art. 8º da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE ficam submetidos ao Regime Jurídico Único dos Servidores regulamentado pela Lei Municipal nº 501/2021 no que for compatível com a legislação federal que regulamenta as atribuições funcionais da categoria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 02 de junho de 2022.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal





PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara – Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 512/2022, de 02 de junho de 2022, que **“DISPÕE SOBRE O VÍNCULO JURÍDICO DOS AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 02 de junho de 2022.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



prefeituradeabaiara



<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua ExpeditoOliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Lei nº 512/2022, de 02 de junho de 2022, que **“DISPÕE SOBRE O VÍNCULO JURÍDICO DOS AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Município de Abaiara – Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 02 de junho de 2022.


ALEXANDRE DE ASSUNÇÃO
Chefe de Gabinete



**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza

Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca

Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaíne Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipuieras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
LEI MUNICIPAL Nº 512/2022

DISPÕE SOBRE O VÍNCULO JURÍDICO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE que tenha ingressado no serviço público nos termos e nas condições que dispõe a Constituição Federal de 1988 gozarão de todos os direitos inerentes aos servidores efetivos.

§ 1º - A admissão dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE preferencialmente ocorrerá através de aprovação em processo seletivo e na hipótese da promoção de Concurso Público para os cargos poderá também ser ofertadas vagas para fins de convocação conforme carência ou vagância da função.

§ 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, aprovados em qualquer processo de recrutamento promovido pelo município ficam submetidos ao mesmo regramento legal aplicável a categoria e gozam dos mesmos direitos sem distinção.

Art. 2º - Nos termos da parte final do art. 8º da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE ficam submetidos ao Regime Jurídico Único dos Servidores regulamentado pela Lei Municipal nº 501/2021 no que for compatível com a legislação federal que regulamenta as atribuições funcionais da categoria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 02 de junho de 2022.

AFONSO TAVARES LEITE
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:C01BBE12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
AVISO DE JULGAMENTO FINAL – TOMADA DE PREÇOS
Nº 2022.05.13.1

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Abaiara, torna público, que concluiu o julgamento das fases de habilitação e de proposta de Preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2022.03.10.1, sendo o seguinte: a empresa **CLINIAFAGU CLÍNICA MÉDICA LTDA** inscrito no CNPJ nº 11.263.034/0001-95 classificada nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 57, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 100, 103, 104, 111, 113 e 115 e **FRANCISCO MARTINS SAMPAIO - ME** inscrito no CNPJ nº 27.248.955/0001-19 classificada nos itens 45, 47, 48, 49, 50, 54, 55, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 98 por apresentar preços compatíveis com os do orçamento elaborado pela administração, sendo que os itens 28, 44, 46, 51, 52, 53, 56, 58, 60, 72, 73, 74, 80, 97, 99, 101, 102, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 114 e 116 restaram desertos. **Informações:** Sala da CPL, Fone (88)3558-1254.

Abaiara/CE, 02 de Junho de 2022.

CARLOS MATEUS BEZERRA FLORES
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.